

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 10 DE 01 DE MARÇO DE 2013

*Permite o Uso de Bem Público Municipal à
"Associação Cultural Moringa" para
construção de biblioteca comunitária.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VIII, pela presente,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à "Associação Cultural Moringa - ACMOR", o uso do bem de propriedade da Municipalidade, a seguir descrito e caracterizado:

"Parte da área da Escola José Lourenço, localizada na Rua Vicente Galo, com 252m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 6,30m de frente, onde confronta com a Rua Vicente Galo; 40,00m lateralmente à direita, onde confronta com prédio da Escola José Lourenço; 40,00m lateralmente à esquerda, onde confronta com casa residencial da Sr.^a Noely Liberato Almeida; 6,30m aos fundos, onde confronta com a Escola Gustavo de Andrade".

Art. 2º A área descrita no artigo anterior deverá ser usada pela permissionária para a Construção da Biblioteca da Associação Cultural Moringa, com a finalidade de servir gratuitamente à comunidade calmonense como espaço de leitura e cultura, com o empréstimo de livros, revistas, CDs e DVDs.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora permissionada, bem como a destinação de qualquer de suas instalações para exploração de terceiros.

§ 2º A destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 3º A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, em razão do interesse público, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas.

§ 1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon, 01 de março de 2013.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito